



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Fazenda

Assis, 23 de Abril de 2018.

Ofício DA nº 139/2018

Ao Exmo. Sr.
Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Complementa informações referentes aos Projetos de Lei nº 55, 56, 57, 58, 59 e 60/2018 do Poder Legislativo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos encaminhar informações complementares referentes aos Projetos de Lei nº 55, 56, 57, 58, 59 e 60/2018 do Poder Legislativo, fornecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Ofício nº12/2018/Convênios

Assis, 23 de abril de 2018.

Ao
Ilmo. Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assunto: Informações complementares acerca dos Projetos de Lei de número 55, 56, 57, 58, 59 e 60.

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atendimento às solicitações desta Egrégia Câmara Municipal de Assis, vimos por intermédio deste fornecer informações complementares acerca dos Projetos de Lei de número 55, 56, 57, 58, 59 e 60, respectivamente.

Dessa forma, esclarecemos que os Projetos de Lei em análise referem-se às ações vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de acordo com a reordenação orçamentária dos recursos destinados às despesas com obrigações patronais – intra-orçamentário, sobre os quais seguem as informações:

1- Projeto de Lei nº 55:

A área a ser desapropriada, ao lado da EMEI Irmã Maria José Chaves, situada à Quadra 12, setor 02, lote 18, localizada à Travessa dos Rotarianos, 10, Centro, para fins de construção de novo prédio escolar, estimada no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cotação de preços do mercado imobiliário, possui **277 m²**;

2- Projeto de Lei nº 56:

Segue anexo (doc.1) o Termo de Colaboração nº 03/2018 a ser aditado, firmado entre a Prefeitura de Assis e a Organização da Sociedade Civil, Casa da Criança "Dom Antônio José dos Santos";



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

3- Projeto de Lei nº 57:

Seguem anexos (doc.2,3,4) os projetos e os valores estimados por obra: reforma e ampliação da cozinha e construção do muro da escola EMEIF Firmino Leandro, situada à Rua Flauzina Liberata de Jesus, nº570, Jd. Paulista; Construção de Piscina Coberta para atendimento dos alunos da Educação Especial, no local onde está instalado o Projeto Fênix – Educação para Autistas, da Secretaria Municipal da Educação, com sede na antiga Associação dos Policiais Civis da Região de Assis – APOCIRA, na Rodovia Raposo Tavares, 445; Cobertura da Quadra Escolar da EMEIF João de Castro, localizada na Rua Aparecido Lourenço, nº614, Parque Universitário;

4- Projeto de Lei nº 58:

Informamos que as aquisições de carrinhos de bebê, cadeirões de alimentação e ventiladores serão realizadas em conformidade com as solicitações dos gestores escolares da Educação Infantil, no corrente ano;

5- Projeto de Lei nº 59:

Serão adquiridos, inicialmente, aproximadamente, 100 (cem) computadores para as escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, de acordo com os preços aferidos na Ata de Registro de Preços, atendendo às necessidades emergenciais da rede municipal de ensino;

6- Projeto de Lei nº 60:

Segue anexa (doc.5) a Justificativa Técnica para fins de contratação de Software Educacional destinado às aulas de Tecnologia Educacional aos alunos do Ensino Fundamental, que será formalizado mediante as cotações orçamentárias disponíveis em Processo Licitatório.



Secretaria Municipal
da Educação


PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Por oportuno, encaminhamos anexos os pareceres do Conselho Municipal da Educação em referência aos Projetos de Lei supramencionados.

Sendo o que se apresenta, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME nº 007/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 47.401,69 (quarenta e sete mil quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação – **Aquisição de carrinhos de bebê, cadeirões de alimentação e ventiladores às creches da rede municipal de ensino.**

Relator: Nilson Silva – Presidente

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício nº 08/2018/Convênios, de 23/03/2018, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 47.401,69 (quarenta e sete mil quatrocentos e (quarenta e sete mil quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos)

II – Justificativa

O pedido tem por finalidade abrir dotação orçamentária para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida), uma vez verificada a necessidade da referida adequação.

Sendo assim, em atendimento aos pedidos encaminhados à Secretaria Municipal da Educação pelos respectivos gestores escolares, serão adquiridos carrinhos de bebê, cadeirões de alimentação e ventiladores às creches da rede municipal de ensino.

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.365.0017.2492.0000	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
505 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	Total.....R\$	47.401,69
		47.401,69





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

III – Apontamentos

De acordo com a justificativa do Poder Executivo o valor da suplementação será destinado à aquisição de bens permanentes para atendimento as necessidades das creches da rede municipal, visto que nos últimos anos não foram adquiridos novos equipamentos tendo sido realizada somente a manutenção dos mesmos. Os membros do conselho apontaram que a falta destes equipamentos prejudica o atendimento das crianças matriculadas na modalidade creche e inviabiliza a matrícula de novos alunos.

A abertura de crédito com recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Tesouro Municipal) tornou-se possível em função da anulação de parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo, antes destinadas ao pagamento do Aporte do Déficit Atuarial, que por força da Lei Complementar nº 6, de 23 de fevereiro de 2018, passou a ser pago com recursos não vinculados à aplicação no ensino,

02	PODER EXECUTIVO
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
12.122.0077.2494.0000	ENSINO PROFISSIONALIZANTE
397 3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
29.500,00	
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO
12.365.0017.2493.0000	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA
511 3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO
17.901,69	
Total.....	R\$ 47.401,69

IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 47.401,69 (quarenta e sete mil quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos)

V–Conselheiros Presentes

TITULARES

1. Aline Manfio; 2. Dulce de Andrade Araujo; 3. Fernanda Gonçalves Gomes; 4. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 5. José Hélio da Silva; 6. Laura Ocwiencinsky; 7. Lucila Torreti Jordan; 8. Marluce Silva Valente; 9. Nilson Silva; 10. Rosimeire dos Santos; 11. Silvia Maria Almeida Mota; 12. Thiago Corado Lima; 13. Valéria Cristina Basílio; 14. Vanessa Rodrigues Pereira da Silva.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1. Vanda Eda Leme Palma.

SUPLENTES

1. Denise Calixto Marques; 2. Victor Luis de Souza Schimdt.

Assis, 11 de abril de 2018

Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva

Nilson Silva
Presidente





Parecer CME nº 008/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.372.930,50 (um milhão trezentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação - **Reforma e ampliação da cozinha e construção do muro da EMEIF Firmino Leandro; Construção de Piscina Coberta para atendimento dos alunos da Educação Especial no Projeto Fênix; Cobertura da Quadra Escolar da EMEIF João de Castro, em atendimento às necessidades dos alunos e da comunidade escolar.**

Relator: Nilson Silva – Presidente

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício nº 08/2018/Convênios, de 23/03/2018, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.372.930,50 (um milhão trezentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)

II – Justificativa

A propositura tem por finalidade abrir dotação orçamentária suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida), uma vez verificada a necessidade da referida adequação.

Sendo assim, a Secretaria Municipal da Educação realizará a manutenção predial da rede municipal de ensino, pois muitas unidades necessitam de reformas com urgência devido às péssimas condições em que se encontram, algumas até colocando em risco o bem estar dos alunos e da comunidade escolar.

Contudo, serão contempladas inicialmente as unidades a seguir, dentre outras, no decorrer do exercício, conforme disponibilidade orçamentária: EMEIF Firmino Leandro, por meio da reforma e ampliação da cozinha e construção do muro da escola; Construção de Piscina Coberta para atendimento dos alunos da Educação Especial no Projeto Fênix; Cobertura da Quadra Escolar da





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

EMEIF João de Castro, em atendimento às necessidades dos alunos e da comunidade escolar. Para tanto foi estimado o investimento no valor de R\$1.372.930,50.

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06		DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.361.0017.1635.0000		REFORMA / ADEQUAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES	
465	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.372.930,50
		Total.....R\$	1.372.930,50

III – Apontamentos

A reforma da cozinha e construção do muro da EMEIF Firmino Leandro atendem a apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A unidade escolar atende alunos do Ensino Fundamental em período integral a reforma da cozinha contempla a construção de um refeitório para que seja proporcionado ambiente adequado para alimentação dos alunos.

No que diz respeito à construção de Piscina Coberta para atendimento dos alunos da Educação Especial no Projeto Fênix, as obras já foram iniciadas com outros recursos é necessário que a referida dotação seja suplementada para término da obra.

A Piscina atenderá os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino através do "Projeto Golfinho"*, foram relatadas pelos representantes do Poder Executivo dificuldades na locação de piscina no município para desenvolvimento do Projeto, tendo em vista que não há interesse por parte dos proprietários em participar do processo licitatório.

ESTIMATIVA	OBRA
R\$ 766.241,86	Reforma e ampliação da cozinha da EMEIF Firmino Leandro
R\$ 133.730,11	Construção do muro da EMEIF Firmino Leandro
R\$ 350.000,00	Construção de Piscina Coberta para atendimento dos alunos da Educação Especial
R\$ 300.000,00	Cobertura da Quadra Escolar da EMEIF João de Castro
R\$ 1.549.971,97	TOTAL

- R\$ 176.041,47 DIFERENÇA ENTRE A ESTIMATIVA E O CRÉDITO SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO SUPLEMENTADA (465) POSSUI R\$ 1000,00 DE SALDO

*Natação adaptada para alunos com deficiência da rede municipal. São atendidos no contra turno da sala regular os alunos com TGD (Autismo) e hiperatividade, com atividades de iniciação à natação e atividades pedagógicas, visando o desenvolvimento das habilidades motoras, memorização e socialização.





IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.372.930,50 (um milhão trezentos e setenta e dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)

V-Conselheiros Presentes

TITULARES

11. Aline Manfio; 2. Ângela de Fática Canassa das Neves; 3. Dulce de Andrade Araujo; 4. Elisabeth da Silva Gelli; 5. Gilberto Figueiredo Martins; 6. José Hélio da Silva; 7. Kênia Elisabeth Vaz; 8. Leide Célia Dainezi Correia; 9. Lucila Torreti Jordan; 10. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 11. Marluce Silva Valente; 12. Nilson Silva; 13. Sandra Eliana Ortiz Coca; 14. Silvia Maria Almeida Mota; 15. Tatiane Cristina de Sousa da Silva; 16. Thiago Corado Lima; 17. Vanessa Rodrigues Pereira da Silva; 18. Viviane Aparecida Del Massa;

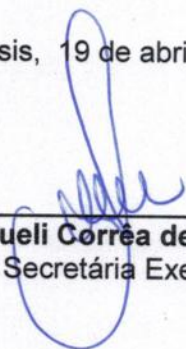
SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1. Denise Calixto Marques.


SUPLENTES

1. Jaime Procópio da Silva

Assis, 19 de abril de 2018



Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva



Nilson Silva
Presidente





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME nº 009/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 814.200,00 (oitocentos e quatorze mil e duzentos reais) junto à Secretaria Municipal de Educação - **aquisição de dois micro-ônibus para o Transporte Escolar e microcomputadores**

Relator: Nilson Silva – Presidente

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício nº 08/2018/Convênios, de 23/03/2018, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 814.200,00 (oitocentos e quatorze mil e duzentos reais)

II – Justificativa

A propositura tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida), uma vez verificada a necessidade da referida adequação. Sendo assim, serão adquiridos dois micro-ônibus para o Transporte Escolar em atendimento à necessidade de substituição dos micro-ônibus com mais de dez anos de uso, os quais demandam grandes despesas anuais com manutenção, uma vez que a frota da Secretaria Municipal da Educação possui em média sete anos de uso. Para tanto estimamos o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Outrossim, serão adquiridos microcomputadores para suprir as necessidades dos laboratórios de informática do Ensino Fundamental, os quais estão em condições precárias, com máquinas antigas. Para tanto estimamos o valor de R\$ 314.200,00 (trezentos e catorze mil e duzentos reais).

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.361.0017.2491.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	
484 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	314.200,00
02 06 05	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
12.361.0041.2489.0000	DIVISAO DE TRANSPORTES DE ALUNOS	
462 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
	Total.....	R\$ 814.200,00





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

III – Apontamentos

Serão adquiridos aproximadamente 300 (trezentos) computadores, 50(cinquenta) notebooks, 250(duzentos e cinquenta) estabilizadores, 50 (cinquenta) projetores de multimídia e 30(trinta) monitores de 18.5”, que serão alocados da direção, coordenação, secretaria e laboratórios conforme ordem de prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Os computadores atuais dos laboratórios passarão por manutenção com atualização de hardware e troca de Sistema Operacional e serão alocados nas escolas não definidas como prioridade deste momento. O Planejamento é de que a troca de todos os computadores seja feita no prazo máximo de dois anos.

IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 814.200,00 (oitocentos e quatorze mil e duzentos reais)

V–Conselheiros Presentes

TITULARES

11. Aline Manfio; 2. Angela de Fática Canassa das Neves; 3. Dulce de Andrade Araujo; 4. Elisabeth da Silva Gelli; 5. Gilberto Figueiredo Martins; 6. José Hélio da Silva; 7. Kênia Elisabeth Vaz; 8. Leide Célia Dainezi Correia; 9. Lucila Torreti Jordan; 10. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 11. Marluce Silva Valente; 12. Nilson Silva; 13. Sandra Eliana Ortiz Coca; 14. Silvia Maria Almeida Mota; 15. Tatiane Cristina de Sousa da Silva; 16. Thiago Corado Lima; 17. Vanessa Rodrigues Pereira da Silva; 18. Viviane Aparecida Del Massa;

SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1. Denise Calixto Marques.

SUPLENTES

1. Jaime Procópio da Silva

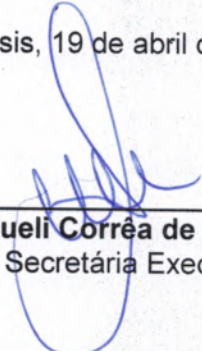





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Assis, 19 de abril de 2018



Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva



Nilson Silva
Presidente





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME nº 010/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação- **contratação de serviços de limpeza predial em atendimento às unidades escolares e contratação de serviço de locação de software para aulas de tecnologia educacional aos alunos do Ensino Fundamental Parcial e Integral**

Relator: Nilson Silva – Presidente

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício nº 08/2018/Convênios, de 23/03/2018, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)

II – Justificativa

A propositura tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida), uma vez verificada a necessidade da referida adequação.

Sendo assim, será realizada abertura de processo licitatório para contratação de serviços de limpeza predial em atendimento às unidades escolares da rede municipal de ensino, para tanto estimamos o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), e ainda para contratação de serviço de locação de software para aulas de tecnologia educacional aos alunos do Ensino Fundamental Parcial e Integral, no valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.361.0017.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
486 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.250.000,00
	Total.....R\$	1.250.000,00





III- Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)

IV- Conselheiros Presentes

TITULARES

11. Aline Manfio; 2. Ângela de Fática Canassa das Neves; 3. Dulce de Andrade Araujo; 4. Elisabeth da Silva Gelli; 5. Gilberto Figueiredo Martins; 6. José Hélio da Silva; 7. Kênia Elisabeth Vaz; 8. Leide Célia Dainezi Correia; 9. Lucila Torreti Jordan; 10. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 11. Marluce Silva Valente; 12. Nilson Silva; 13. Sandra Eliana Ortiz Coca; 14. Silvia Maria Almeida Mota; 15. Tatiane Cristina de Sousa da Silva; 16. Thiago Corado Lima; 17. Vanessa Rodrigues Pereira da Silva; 18. Viviane Aparecida Del Massa;

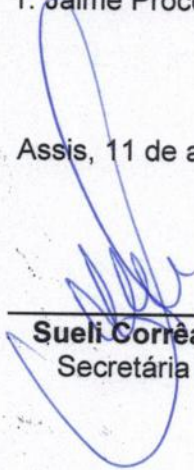
SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1. Denise Calixto Marques.


SUPLENTES

1. Jaime Procópio da Silva

Assis, 11 de abril de 2018



Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva



Nilson Silva
Presidente





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME nº 011/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Educação- **Aquisição de terreno ampliação EMEI Irmã Maria José Chaves**

Relator: Nilson Silva – Presidente

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício nº 08/2018/Convênios, de 23/03/2018, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais)

II – Justificativa

A propositura tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida), uma vez verificada a necessidade da referida adequação.

Sendo assim, será atendida a necessidade da EMEI Irmã Maria José Chaves, localizada à Travessa dos Rotarianos, 10, Centro, a qual apresenta edificação em condições precárias e inadequadas ao bom funcionamento da escola.

Dessa forma, a Secretaria Municipal da Educação necessita construir novo prédio escolar no local, utilizando-se para isso da área atual da escola, acrescida da área vizinha a ser desapropriada, situada à Quadra 12, setor 02, lote 18, para tanto foi estimado o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cotação de preços do mercado imobiliário

02	PODER EXECUTIVO	
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.365.0017.1675.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150.000,00
	FONTE DE RECURSO 01 TESOURO	
	APLICAÇÃO 210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL	
	Total.....R\$	150.000,00





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

III – Apontamentos

O Terreno mencionado possui 277m² de área e o espaço é de extrema importância para o atendimento adequado dos alunos da Unidade Escola que atende alunos da Educação Infantil em período integral

IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

V–Conselheiros Presentes

TITULARES

11. Aline Manfio; 2. Ângela de Fátima Canassa das Neves; 3. Dulce de Andrade Araujo; 4. Elisabeth da Silva Gelli; 5. Gilberto Figueiredo Martins; 6. José Hélio da Silva; 7. Kênia Elisabeth Vaz; 8. Leide Célia Dainezi Correia; 9. Lucila Torreti Jordan; 10. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 11. Marluce Silva Valente; 12. Nilson Silva; 13. Sandra Eliana Ortiz Coca; 14. Silvia Maria Almeida Mota; 15. Tatiane Cristina de Sousa da Silva; 16. Thiago Corado Lima; 17. Vanessa Rodrigues Pereira da Silva; 18. Viviane Aparecida Del Massa;

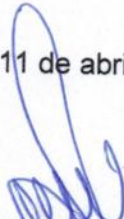
SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1. Denise Calixto Marques.


SUPLENTES

1. Jaime Procópio da Silva

Assis, 11 de abril de 2018



Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva



Nilson Silva
Presidente





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Parecer CME nº 012/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 127.358,23 (cento e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação- **Vagas na Casa da Criança**

Relator: Nilson Silva – Presidente

I – Introdução

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através do Ofício nº 08/2018/Convênios, de 23/03/2018, emissão de PARECER, sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 127.358,23 (cento e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)

II – Justificativa

A presente propositura tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, em adequação aos recursos destinados às despesas com obrigações patronais - intra-orçamentário (parcela diferida), uma vez verificada a necessidade da referida adequação. Justificamos a presente propositura tendo em vista a necessidade de atendimento a 31 (trinta e uma) crianças do Ensino Infantil, modalidade Pré-Escola, às quais não havia vagas disponíveis em unidades escolares municipais, no entorno do Jardim Paraná e da Vila Progresso.

Contudo, frente à responsabilidade desta secretaria de criar mecanismos para sanar a demanda ora apresentada, solicitamos à Organização da Sociedade Civil, Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”, conveniada com a Prefeitura de Assis, por meio do Termo de Colaboração nº 03/2018, o recebimento dessas matrículas. Para tanto, calculamos o valor referente aos novos alunos a serem encaminhados à entidade, de acordo com o valor per capita previsto no Plano de Trabalho de 2018, sendo este a quantia total de R\$127.358,23 (cento e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), a qual deverá ser repassada à entidade mediante Termo Aditivo

III - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



[Handwritten signature in blue ink]



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

3ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 127.358,23 (cento e vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)

IV-Conselheiros Presentes

TITULARES

11. Aline Manfio; 2. Ângela de Fátima Canassa das Neves; 3. Dulce de Andrade Araujo; 4. Elisabeth da Silva Gelli; 5. Gilberto Figueiredo Martins; 6. José Hélio da Silva; 7. Kênia Elisabeth Vaz; 8. Leide Célia Dainezi Correia; 9. Lucila Torreti Jordan; 10. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 11. Marluce Silva Valente; 12. Nilson Silva; 13. Sandra Eliana Ortiz Coca; 14. Silvia Maria Almeida Mota; 15. Tatiane Cristina de Sousa da Silva; 16. Thiago Corado Lima; 17. Vanessa Rodrigues Pereira da Silva; 18. Viviane Aparecida Del Massa;

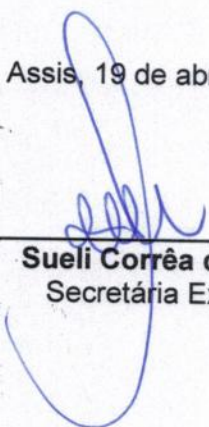
SUPLENTE NA CONDIÇÃO DE TITULAR

1. Denise Calixto Marques.


SUPLENTES

1. Jaime Procópio da Silva

Assis, 19 de abril de 2018



Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva



Nilson Silva
Presidente





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DOC Nº 01

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ASSIS E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL CASA DA CRIANÇA
"DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a **CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"**, inscrita no CNPJ sob nº 44.365.328/0001-87, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1700, nesta cidade de Assis, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Diretora Presidente, Senhora **MARIA CRISTINA D'ABRUZZO**, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº 10.633.780-4 e do CPF nº 792.771.017-68, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.319 de 22 de junho de 2017 e Lei Orçamentária Anual nº 6.393, de 20 de novembro de 2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 01/2018/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a integração de ações visando a disponibilização de 271 (duzentos e setenta e uma) vagas a crianças de 1 a 11 anos, advindas de famílias de baixa renda, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2.		Poder Executivo	
2.6.		Secretaria Municipal de Educação	
2.6.2.		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0037.2.420		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
(525)	335043	Subvenções Sociais	124.000,00
(526)	335043	Subvenções Sociais	862.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo a partir de 03 de janeiro de 2018, a 31 de dezembro de 2018, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2019.

§ 3.º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

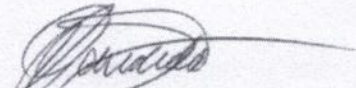
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 30 de Jan de 2018

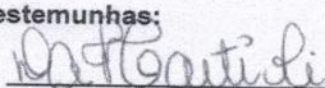
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

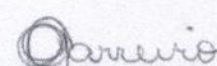

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº 004.959.018-90

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


MARIA CRISTINA D'ABRUZZO
Diretora Presidente
CPF nº 792.771.017-68

Testemunhas:

1) 
Nome: Maria Ap. Ferreira Mamede
CPF: 029.721.578-30

2) 
Nome: Gilvane Carneiro Cardoso
CPF: 260.944.258-04



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

ATENDIMENTO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

I – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

a) OBJETO:

O objeto do presente Plano de Trabalho é a integração de ações desenvolvidas entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil visando à disponibilização de 271 (duzentas e setenta e uma) vagas, em 2018, a crianças de 01 a 11 anos, advindas de famílias de baixa renda do município de Assis, público alvo da Educação Infantil e Fundamental, em entidade devidamente preparada para oferecer o referido atendimento educacional, atendendo das 07h às 17h30, oferecendo vagas no período integral e parcial, de acordo com o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação. A rede municipal de ensino necessita dessa parceria para atender à demanda da EMEIF Maria Amélia de Castro Burali, situada à Avenida São Cristóvão, nº525, Vila Rodrigues, Assis/SP e da comunidade local, uma vez que a unidade escolar não dispõe de espaço físico para prestar todo serviço em tempo integral. Sendo assim, a entidade atuará em duas modalidades de ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental, da seguinte forma:

- 65 (sessenta e cinco) crianças, com idade de 01 a 03 anos, da Educação Infantil, na modalidade creche, cujas matrículas serão realizadas na entidade, onde estudarão em período integral, contando unicamente com a equipe de trabalho e serviços da entidade;
- 106 (cento e seis) crianças, com idade de 04 e 05 anos, da Educação Infantil, na modalidade pré-escola, cujas matrículas serão realizadas na EMEIF Maria Amélia de Castro Burali, mas serão atendidas na entidade conveniada no período da manhã, com o ensino regular, pelos professores da unidade escolar e no período da tarde, contraturno escolar, pela equipe da entidade, sendo que uma classe de 1ª Etapa, com 28 (vinte e oito) alunos, contará com os professores da unidade escolar nos dois períodos, manhã e tarde;
- 100 (cem) crianças, com idade de 06 a 11 anos, do ensino fundamental, cujas matrículas serão realizadas na EMEIF Maria Amélia de Castro Burali, sendo que estudarão no período da manhã, com o ensino regular na unidade escolar e no período da tarde, contraturno escolar, na entidade, de modo a serem transportadas da escola à entidade conveniada pelo transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação.

b) DIAGNÓSTICO

Os avanços nas políticas públicas direcionadas a crianças e a adolescentes, nas garantias de educação e segurança são inegáveis, porém, a realidade no Brasil ainda é composta de milhares de criança e adolescentes expostos à violência e à marginalização. Dessa forma, o município de Assis busca unir esforços para prestar atendimento às crianças moradoras em regiões de altos índices de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

vulnerabilidade social. Para tanto, necessita complementar a oferta da Educação Infantil e Fundamental na rede municipal de ensino, atendendo em tempo integral, com vistas a minimizar a exposição das crianças ao ambiente socialmente vulnerável onde habitam caracterizado por elevados índices de marginalização, de drogadição e de prostituição. Contudo, o município de Assis necessita ampliar a disponibilidade de vagas em sua rede educacional por meio de parceria com entidade sem fins lucrativos, preparada para desenvolver o referido atendimento educacional e social, às crianças na faixa etária de 01 a 11 anos, público alvo da Educação Infantil e Fundamental no horário das 07h às 17h30, de acordo com o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação, oferecendo atendimento diferenciado de atenção básica, tendo em vista o ambiente socialmente vulnerável de onde as crianças são advindas. Sendo assim, para garantir o referido atendimento, a Secretaria Municipal da Educação utilizará do instrumento chamado Termo de Colaboração, firmado entre o poder público municipal e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos moldes da Lei Federal nº13. 019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis de 2018. Este processo ocorrerá mediante o trinômio eficiência, produtividade e economicidade, considerando a natureza singular do objeto da parceria, de modo que a entidade deverá cumprir expressamente com o objeto do presente plano de trabalho e comprovar capacidade para atingir as metas nele estipuladas de acordo com o montante a ser pactuado, sendo que o trabalho será acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

II – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES:

		METAS
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas
1	1	1 – Desenvolver proposta pedagógica que garanta à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
		2 - Disponibilizar 65 (sessenta e cinco) vagas de Educação Infantil, na modalidade creche, em tempo integral, a crianças na faixa etária de 1 a 3 anos, com carga horária das 07h às 17h30;
		3 - Disponibilizar 106 (cento e seis) vagas de Educação Infantil, na modalidade pré-escola, cujas matrículas serão realizadas na EMEIF Maria Amélia de Castro Burali, mas as crianças serão atendidas na entidade conveniada no período da manhã, com o ensino regular, pelos professores da unidade escolar e no período da tarde, contraturno escolar, pela equipe da entidade, das 07h às 17h30, com exceção de uma sala de 1ª Etapa, que contará com os professores da unidade escolar nos dois períodos, manhã e tarde;
		4 - Disponibilizar 100 (cem) vagas de Ensino Fundamental, em período parcial, a crianças na faixa etária de 6 a 11 anos,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

	<p>devidamente matriculadas na EMEIF Maria Amélia de Castro Burali, localizada à Avenida São Cristóvão, 525, Vila Rodrigues, sendo a carga horária das 12h às 17h30, com a equipe de trabalho da entidade;</p>										
	<p>5 - Disponibilizar as matrículas na Secretaria Municipal da Educação enquanto houver vagas a serem preenchidas;</p>										
	<p>6 - Desenvolver atividades pedagógicas conforme as orientações da Secretaria Municipal da Educação;</p>										
	<p>7 - Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis da Educação Infantil e Fundamental, de modo a trabalhar no mínimo os seguintes conteúdos e competências:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos de higiene e saúde;• Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc;• Estimulação motora, tátil e visual;• Linguagem oral e escrita;• Natureza e sociedade;• Língua portuguesa, matemática e artes;• Expressividade, equilíbrio e coordenação.										
	<p>8 - Desenvolver oficinas de Artes e Cultura e de Recreação e Lazer e realizar atividades de aprendizagem em brinquedoteca a qual deverá ser equipada com brinquedos, materiais lúdicos e jogos educativos, de modo a contribuir com o desenvolvimento cognitivo do indivíduo;</p>										
	<p>9 - Desenvolver oficinas de Artes e Cultura, de Recreação e Lazer, de Orientação de Estudos, de Meio Ambiente, de Futsal e realizar atividades de Estimulação Pedagógica com as crianças de 6 a 11 anos;</p>										
	<p>10 - Desenvolver mecanismos de trabalho social com as famílias das crianças que frequentam a entidade, através de reuniões e visitas às residências, propiciando a sua participação no processo educacional dos filhos e transmitindo orientações básicas sobre saúde e cuidados com as crianças;</p>										
	<p>11 - Garantir a relação adulto/criança, conforme Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011 e os Parâmetros Curriculares Nacionais, da seguinte forma:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Faixa etária</th><th>Número de crianças por adulto</th></tr></thead><tbody><tr><td>1-2 anos</td><td>8</td></tr><tr><td>2-3 anos</td><td>10</td></tr><tr><td>4-5 anos</td><td>20</td></tr><tr><td>6 a 11 anos</td><td>25 por classe</td></tr></tbody></table>	Faixa etária	Número de crianças por adulto	1-2 anos	8	2-3 anos	10	4-5 anos	20	6 a 11 anos	25 por classe
Faixa etária	Número de crianças por adulto										
1-2 anos	8										
2-3 anos	10										
4-5 anos	20										
6 a 11 anos	25 por classe										
	<p>12 - Garantir aos professores em sua carga horária três horas semanais de livre escolha e 2 horas semanais de estudo (H.E.) na entidade;</p>										
	<p>13 - Preparar, sob orientação de nutricionista, e servir as refeições das crianças na entidade, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades</p>										



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

	<p>nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Deverão ser garantidas, no mínimo: 4 (quatro) refeições diárias às crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola) em período integral, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, acrescidas das mamadeiras nos intervalos, quando for o caso; 1 (uma) refeição diárias às crianças do Ensino Fundamental no contraturno. Tendo em vista o ambiente socialmente vulnerável de onde as crianças são advindas, deverá ser a elas oferecida uma refeição diária a mais.</p>
--	---

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

Os referidos recursos financeiros para arcar com as obrigações do município, num total de R\$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais), oriundas do presente Plano de Trabalho serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		
02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO		
	12 Educação		
	12 365 Educação Infantil		
	12 365 0037 PARCEIROS DA EDUCACAO		
	12 365 0037 2420 0000 CASA DA CRIANCA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS		
525	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS NV	0.01.00-110 000	124.000,00
526	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS EI	0.01.00-210 000	862.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Municipal	R\$82.166,67	R\$82.166,67	R\$82.166,67	R\$82.166,67	R\$82.166,67	R\$82.166,67
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$82.166,67	R\$82.166,67	R\$82.166,67	R\$82.166,67	R\$82.166,67	R\$82.166,67

IV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A entidade deverá executar as atividades e as metas prescritas no item II deste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com o plano de aplicação abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Repasse anual	Descrição das Despesas



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

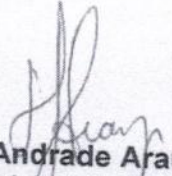
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Secretaria Municipal da Educação	Recursos Humanos	Alimentação	Material de consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$986.000,00	R\$ 695.000,00	R\$124.000,00	R\$ 63.500,00	-0-	R\$ 103.500,00

V – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser realizada pela entidade e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente à vigência do convênio.

Assis, 03 de janeiro de 2018.


Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 03/2018

OBJETO: A integração de ações visando a disponibilização de 271 (duzentos e setenta e uma) vagas a crianças de 01 a 11 anos, advindas de famílias de baixa renda

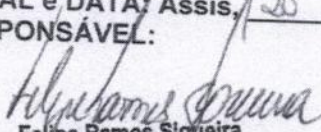
Nome	JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	004.959.018-90
Endereço(*)	Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345
Telefone	(18) 3302 3300
e-mail	gabinetepma@assis.sp.gov.br


(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	FELIPE RAMOS SIQUEIRA
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@femanet.com.br

LOCAL e DATA: Assis, 30 de junho de 2018.
RESPONSÁVEL:


Felipe Ramos Siqueira
Contador CRC 1SP255130/O-5
Prefeitura de Assis-SP


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
CPF nº 004.959.018-90



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 03/2018

OBJETO: A integração de ações visando a disponibilização de 271 vagas a crianças de 01 a 11 anos, advindas de famílias de baixa renda

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Pública e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Assis, 30 de Junho de 2018

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Assis

Nome e cargo: JOSÉ APARECIDO FERNANDES – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinetepma@assis.sp.gov.br

E-mail pessoal: josefandes@hotmail.com

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos"

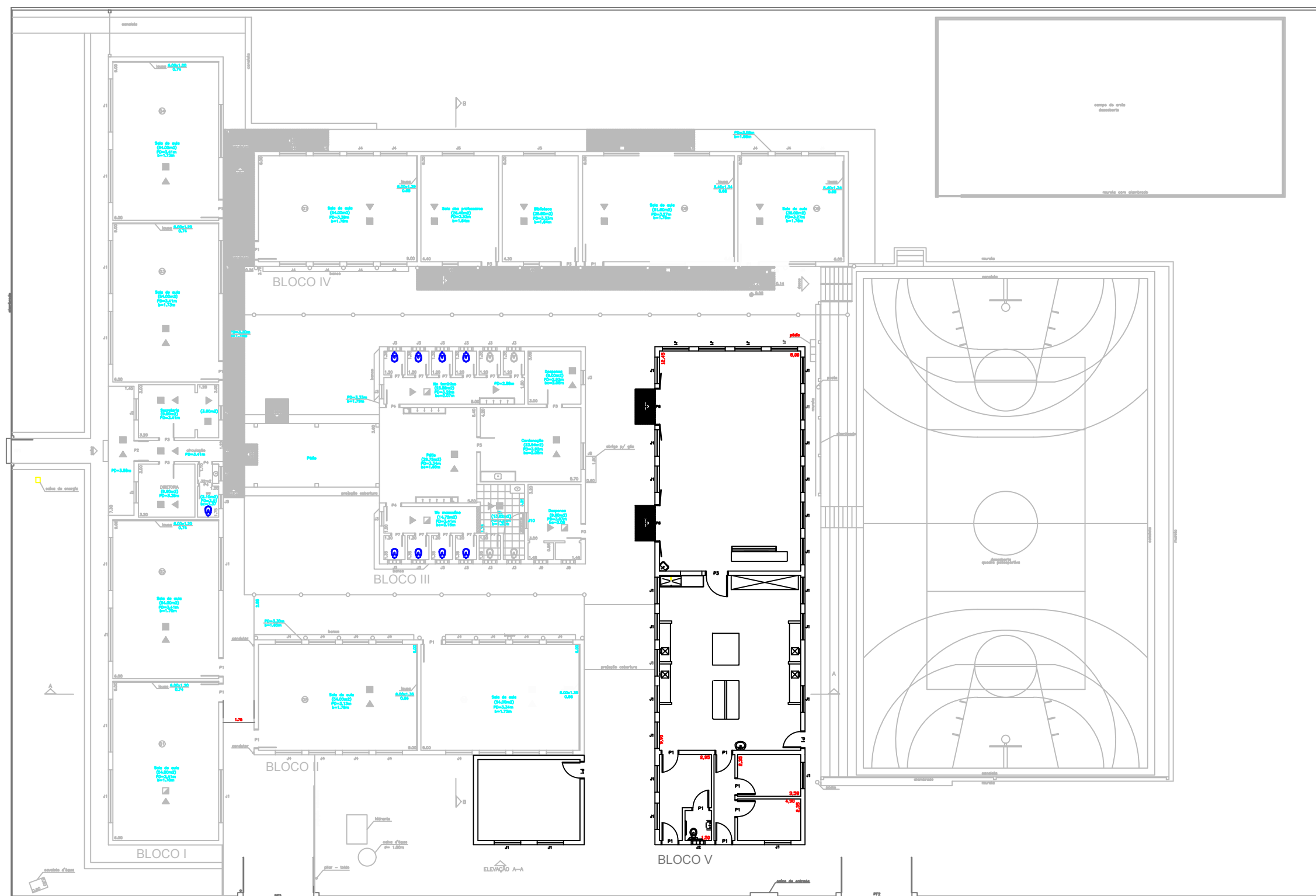
Nome e cargo: MARA CRISTINA D'ABRUZZO – Diretora Presidente

E-mail institucional: casadacrianca@femanet.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

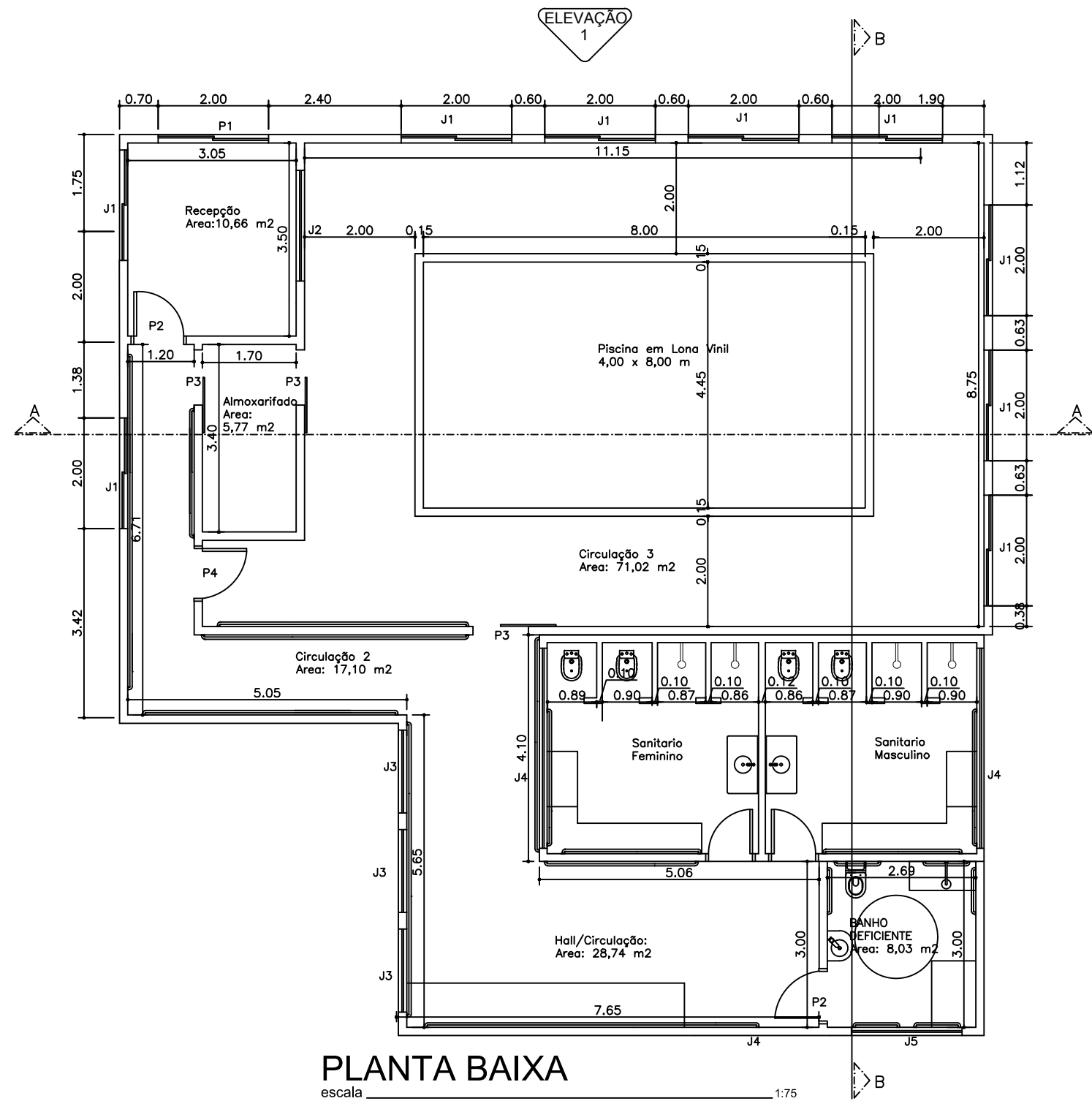


EMEF. PROF. FIRMINO LEANDRO	
VALOR ESTIMADO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EMEIF PROF FIRMINO LEANDRO	R\$ 766.241,86
CONSTRUÇÃO DE MURO	R\$ 133.730,11
TOTAL	R\$ 899.971,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO	EMEIF PROF. FIRMINO LEANDRO	FOLHA	01
LOCAL	RUA FLAUZINA LIBERATA DE JESUS, Nº 570 - JARDIM PAULISTA - ASSIS - SP	ARQUIVO	5.965
PRANCHA	PLANTA BAIXA- CONSTRUÇÃO DA COZINHA	DATA	20/12/2010
ENGENHEIRA	DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601073954	DESENHO	SANDRA
		ESCALA	SEM ESCALA



PLANTA BAIXA
escala 1:75

PROJETO GOLFINHO	
COBERTURA E ADEQUAÇÃO DE VESTIARIOS	R\$ 300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS			
ASSUNTO CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA COM PISCINA	LOCAL PROJETO GOLFINHO	FRANCHA PLANTA BAIXA- CONSTRUÇÃO DA COZINHA	FOLHA 01
ENGENHEIRA CAMILA DE FATIMA REZENDE- CREA: 5063901570	DESENHO JULIA	ESCALA 1:100	ARQUIVO 5.965
			DATA 23/04/2018

FACHADA 01

A 01

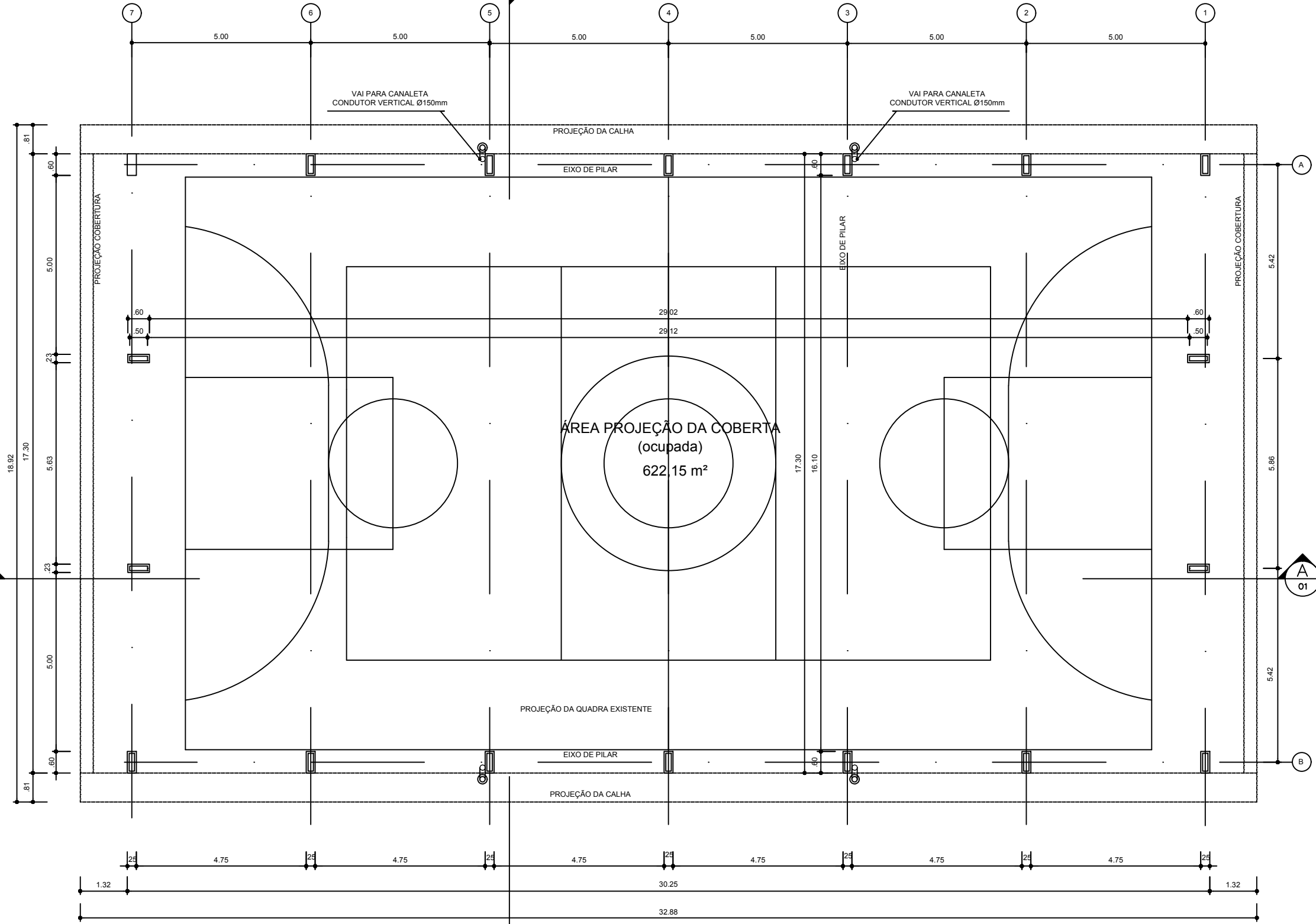
B 02

FACHADA 02

A

A 01

B



EMEIF PROF JOÃO DE CASTRO
 COBERTURA DA QUADRA DO EMEIF PROF JOÃO DE CASTRO R\$ 398.233,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS			
ASSUNTO QUADRA DO EMEIF. PROF. JOÃO DE CASTRO	LOCAL RUA APARECIDO LOURENÇO	FRANCHA PLANTA BAIXA	FOLHA 01
ENGENHEIRA CAMILA DE FATIMA REZENDE- CREA: 5063901570	DESENHO JULIA	ESCALA 1:100	ARQUIVO 5.965
			DATA 23/04/2018



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO


Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DOC Nº 05

Objetivo: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares educacionais pelo menor preço global.

Justificativa: a Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, está comprometida com a evolução na aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Educação e por isso vem investindo em recursos que permitam que professores e alunos estejam em sintonia com a evolução das novas metodologias de ensino e aprendizagem. Atualmente a Rede Municipal de Educação dispõe de oito escolas em período integral que possuem laboratórios de informática. Para que esses recursos físicos possam ser utilizados de maneira pedagógica faz-se necessário que haja um projeto específico para a sua utilização composto por softwares educacionais que permitam fazer a integração do conteúdo de aula com o uso das novas tecnologias. Os recursos que serão objeto dessa contratação serão fundamentais para que haja utilização adequada dos laboratórios de informática na realidade educacional das escolas de período integral. Segue em anexo o Termo de Referência.


Stelamary A. Despincieri Lahan
Supervisor de Ensino
RG 25.264.065-2

23/04/18



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Compreende o objeto desta licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES EDUCACIONAIS** pelo menor preço global e pelo prazo do contrato conforme especificações elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser renovado por iguais períodos conforme a legislação em vigor:

PROJETO BÁSICO

1 – MEMORIAL DESCRITIVO

1.1 – OBJETIVOS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES EDUCACIONAIS pelo menor preço global e pelo prazo de contrato para atendimento a 8 (oito) escolas de Educação Integral, com as seguintes soluções:

ITEM	SOLUÇÃO	SOFTWARE
1	I	Softwares de Aulas Interativas para os alunos do Ensino Fundamental I (1º. ao 5º.)
	II	Software de produção de conteúdo
	III	Softwares de cursos interativos
	IV	Software de gestão de laboratório de informática

Compreende obrigação da empresa contratada a implantação completa dos softwares nos laboratórios de informática das escolas a serem atendidas, treinamento dos usuários, bem como garantir que sejam feitas alterações legais, corretivas e evolutivas dos softwares durante toda a vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1.2 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE TODAS AS SOLUÇÕES DE SOFTWARE:

Todos os softwares deverão apresentar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

1. Serem compatíveis com Windows e Linux Educacional;
2. Possuir interface amigável;
3. Possuir manual de orientação técnica e pedagógica;
4. Possuir características educacionais e terem sido desenvolvidos para esta finalidade;
5. Serem utilizáveis em formato off-line, não dependendo de conexão com a internet;
6. Estar disponível em Português do Brasil;

I - Softwares de Aulas Interativas para os alunos do Ensino Fundamental I (1º. ao 5º.)

- Deverá ser composta por licenças de uso mensal (locação) pelo prazo do contrato;
- Deverá ser licenciado para todos os computadores de cada escola atendida;
- Deverá possuir conteúdos em formato de aulas interativas do Ensino Fundamental do 1º ao 5º. Ano;
- Deverá ser compatíveis no mínimo com navegadores tais como Internet Explorer e Mozilla Firefox;
- Não depender de conexão com a internet (off-line);
- Deverá possuir, no mínimo, recursos lúdicos com feedback de erros e acertos tais como: atividade de ligar imagens, atividade de múltipla escolha, atividade de quebra-cabeças, atividade de cruzadinha, atividade de verdadeiro e falso, atividade de arrastar/soltar imagem, atividade de preenchimento de lacuna;
- Deverá informar no final de cada aula o resultado de acertos e erros com apresentação do desempenho em forma de nota ou percentual;
- Deverá possuir recursos de Imagens, Vídeos, Textos e Sons de acordo com a necessidade de cada aula;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Deverá ter a quantidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) aulas interativas, pertinentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, cada aula interativa com carga horária equivalente a uma hora aula;
- Deverá apresentar as aulas organizadas por Anos e Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Educação Musical e conteúdos de temas transversais como: Literatura Infanto Juvenil, Ética, Cidadania, Meio Ambiente e Saúde;
- Deverá possuir, no mínimo, os seguintes conteúdos por ano: 1º. Ano: alfabeto; letras, sílabas e palavras; estudando os nomes; gênero de textos; textos publicitários e jornalísticos; números de 0 a 9; sequências lógicas; quantidades; formas; medidas; noções de conteúdo e peso; meios de transporte; natureza; alimentos; corpo humano; animais; saúde; 2º. Ano: sílabas; formação de palavras; códigos de comunicação; dígrafos; número do substantivo; gêneros de textos; conjuntos; noções de tamanho, semelhanças e localização; formas e sequência; adição; divisão; subtração; multiplicação; agrupamentos; figuras geométricas; passado, presente e futuro; identidade; cotidiano; ambiente; trabalho; estações do ano; animais; recursos naturais; matérias-primas; 3º. Ano: gramática; diferenças de linguagem; encontros vocálicos e consonantais; sinais de pontuação; sinônimos e antônimos; grafemas M e N; profissões; animais; raciocínio lógico; figuras geométricas; as quatro operações; números e operações; gráficos e tabelas; dinheiro; identidade brasileira; ambiente urbano; superfície terrestre; diferentes modos de vida; animais vertebrados e invertebrados; reprodução dos seres vivos; habitat dos seres vivos; saúde; órgãos do sentido; conhecendo as cores; os materiais da natureza e suas transformações; 4º. Ano: substantivos comum, próprio e coletivo; dígrafo; sílaba tônica; acentuação gráfica; verbo; nomes próprios; número e gênero do substantivo; antônimo e sinônimo; ortografia; operações matemáticas; formas, linhas e pontos; medidas do tempo; tabuada; sistema de numeração romano; passado, presente e futuro; navegações; descobrimento do Brasil; o trabalho no campo; planeta terra; localização e movimentos da terra; origem dos alimentos; sistema digestivo; cadeias alimentares; o universo; 5º. Ano: número de sílabas; substantivo, adjetivo e locução adjetiva; substantivos, classificações, derivação e adjetivos; tempos verbais; pronomes; frase e



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

oração; advérbios; revendo as operações; frações; valor absoluto e relativo; sólidos geométricos; sistema monetário brasileiro; números decimais; ângulos e reta; números fracionários; desafios matemáticos; natureza, litoral e extrativismo; universo; saúde e higiene; alimentação saudável; poluição do ar e contaminação da água;

- Deverá possuir, no mínimo, os seguintes conteúdos de Inglês: My Family; Toys; Animals; At School; The Park; The food; My House; The Colors; The Numbers; The Street; The Fruits; The City; The Supermarket; Means of Transportation; The Farm; My Friends; Greetings; Our face; Nature; At the pet shop; Lend me, please!; Let's paint!; Professions; At the doctor's; Snack time; Countries; Singular and Plural; The internet; Sports; The garden; Ordinal Numbers; Months of the year; Verb to go; Adjectives; Opposites; Interrogative pronouns;
- Deverá possuir, no mínimo, os seguintes conteúdos de Educação Musical: Os sons do ambiente; Detalhes sonoros nas Tradições Folclóricas; A música no cotidiano; Os sons das notas musicais; Os sons dos instrumentos musicais; Instrumentos de corda, sopro e percussão; Divisão de compassos; Tons musicais; Figuras Musicais; Contagem Rítmica;
- Deverá possuir, no mínimo, os seguintes conteúdos de Temas Transversais: Literatura Infanto Juvenil – Chapeuzinho Vermelho, Branca de Neve, Os Três Porquinhos, Rapunzel, Cachinhos Dourados, Patinho Feio, entre outros; Ética e Cidadania – Educação no Trânsito, Convivência em Sociedade, Direitos e Deveres das Crianças, Consciência Negra, Diversidade Cultural; Meio Ambiente e Saúde – Dengue, Primeiros Socorros, Higiene Bucal, Estações do Ano, Aquecimento Global, Água;
- Deverá possuir material de apoio para o professor com orientações didáticas e pedagógicas, disponível em PDF, contendo: objetivo de cada aulas interativa; os direitos e expectativas de aprendizagem de cada aula; e a forma de aplicação de cada aula interativa;
- As aulas interativas deverão estar dispostas em Ambientes Digitais organizados e de fácil acesso, com sistema de busca;
- Deverá possuir ambiente digital on-line para consulta das aulas interativas pelo professor via web;
- Deverá possuir software complementar e integrado de gestão de notas para gestão das aulas interativas;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Deverá permitir o controle centralizado registrando o desempenho no uso dos softwares educacionais de aulas interativas realizadas pelos usuários nos laboratórios de informática de forma a gerenciar os conteúdos estudados, avaliar o rendimento e permitir o acompanhamento do uso dos laboratórios;
- Deverá possuir módulo off-line e on-line;
- Deverá permitir o cadastramento de laboratórios de informática;
- Deverá permitir o cadastramento de turmas por unidade, em diversos horários desde que não conflitantes;
- Deverá permitir o cadastramento de educadores que deverão possuir um usuário e senha para acesso ao sistema tendo permissão de consulta aos relatórios da turma à qual pertença;
- Deverá permitir o cadastramento do laboratorista que deverá possuir um usuário e senha para acesso, podendo ser depois vinculado a uma ou mais unidades com permissão para criar novas turmas, cadastrar usuários, efetuar cadastramento de nota;
- Deverá permitir a emissão de diversos tipos de relatórios;
- Deverá permitir o cadastramento de usuários individualmente ou em lote, com usuário e senha para gravação de notas das aulas que praticar;
- Deverá permitir a emissão de relatórios com as aulas cadastradas no sistema devendo ser possível visualizar por meio de filtros de todas as aulas, por ano e por componente curricular;
- Deverá permitir a emissão de relatórios com lista de usuários, dados dos usuários e boletim dos usuários;
- Deverá permitir a emissão de relatórios com lista e dados dos educadores;
- Deverá permitir a emissão de relatórios com lista e dados dos laboratoristas;
- Deverá permitir a emissão de relatórios com dados cadastrais das unidades e quantidade de usuários;
- Deverá permitir a emissão de relatórios com as turmas cadastradas e seus respectivos horários;
- Deverá permitir a personalização da interface do sistema e dos relatórios com imagens, brasões, logomarcas;
- Deverá permitir o cadastramento e o controle de novas aulas produzidas com o software de produção de conteúdos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

II - Software de produção de conteúdo

- Deverá ser composta por licenças de uso mensal (locação) pelo prazo do contrato;
- Deverá ser fornecida uma licença para cada escola atendida;
- Não depender de conexão com a internet (off-line);
- Deverá permitir a instalação individualizada, com características de produção de conteúdos educacionais;
- Deverá possuir linguagem voltada a objetos que não implique em necessidade de programação por linhas de código;
- Deverá permitir a criação de projetos compostos por telas, cada qual possuindo seu próprio código;
- Deverá permitir que uma mesma tela possa ser aproveitada em um ou mais projetos;
- Deverá permitir criar tela filha;
- Deverá permitir configurar funcionalidades de execução da aula ou projeto criado;
- Deverá permitir sorteio de telas aleatórias de exercícios;
- Deverá permitir criar aulas e projetos com navegação linear ou por botões com funções;
- Deverá possuir funcionalidades que permitam criar animações utilizando sequência de imagens, definição de caminho na tela, definição de velocidade e fundo configurável para a cor da tela simulando transparência;
- Deverá possuir funcionalidades para utilização de arquivos de som, vídeo, imagens bem como opções de criação de texto com escolha de tamanho, estilo, borda, cor de fundo, transparência;
- Deverá possuir funcionalidades que permitam criar exercícios com avaliação de aprendizagem e feedback de erros e acertos e pontuação ou nota, tais como quebra cabeças, testes de múltipla escolha, preenchimento de lacuna, ligar e associar, arrastar e soltar, seleção de textos, seleção de imagens, palavras cruzadas, teste de vestibular;
- Deverá permitir a interação e possibilitar a fixação da aprendizagem e avaliação com apresentação de notas numéricas ou percentuais de desempenho;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Deverá possuir funcionalidades que permitam salvar os resultados finais em formato executável e formato para utilização em navegadores tais como internet Explorer e Mozilla Firefox, mantendo atividades e exercícios de avaliação com apresentação de notas numéricas ou percentuais de desempenho;
- Deverá possuir um banco multimídia de imagens, sons, animações e vídeos.

III - Softwares de cursos interativos

- Deverá ser composta por licenças de uso mensal (locação) pelo prazo do contrato;
- Deverá ser licenciado para todos os computadores de cada escola atendida;
- Deverá ser compatíveis no mínimo com navegadores tais como Internet Explorer e Mozilla Firefox;
- Não depender de conexão com a internet (off-line);
- Deverá ser composto por cursos auto-instrutivos para formação e capacitação de professores e da equipe de educação;
- Deverá possuir vídeos demonstrativos e interativos e exercícios práticos;
- Deverá possuir relatório de avaliação de aprendizagem com apresentação do desempenho objetivo em formato de notas ou percentuais, narrativas interativas;
- Deverá possuir apostilas em formato digital de cada curso;
- Deverá possuir, no mínimo, os seguintes conteúdos englobando as seguintes áreas: Informática Básica (Introdução à informática, Digitação, Sistema Operacional Windows, Anti-virus), Internet (Navegadores, E-mail, Blog), Profissionais (Editor de Textos – Word e Writer, Editor de Planilhas – Excel e Calc, Editor de Apresentação – Power Point e Impress, Google Docs), Multimídia (Editor de áudio, Editor de Imagens, Editor de Vídeos) e de Informática Educacional;
- Os cursos deverão estar disponíveis em ambiente digital amigável;
- Os cursos deverão estar divididos em módulos;
- Deverá possuir ferramenta de gestão de notas dos cursos com emissão de certificados.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

IV - Software de gestão de laboratório de informática

- Deverá ser composta por licenças de uso mensal (locação) pelo prazo do contrato;
- Deverá ser fornecida uma licença para cada escola atendida;
- Não depender de conexão com a internet (off-line);
- Deverá permitir a instalação individualizada com características de controle dos computadores no laboratório de informática;
- Deverá permitir a execução em rede local;
- Deverá possuir funções de utilização remota a partir da estação do laboratorista/professor para executar comando selecionado;
- Deverá permitir fechar processos, bloquear/desbloquear estações, executar o explorer em sistemas windows ou um comando que realize o mesmo efeito em sistemas Linux educacional;
- Deverá filtrar uma lista de nomes, efetuar cadastro de um novo item, atualizar item selecionado, deletar item selecionado;
- Deverá possuir painel de estações onde seja possível selecionar estações individualmente, para o envio de um comando selecionado;
- Deverá possuir painel de aplicativos onde devem ficar disponíveis todos os aplicativos de rede e aulas interativas cadastradas no sistema;
- Deverá listar os sistemas operacionais que podem ser alterados;
- Deverá possuir comando bloquear o sistema operacional para impedir acesso a qualquer recurso do sistema;
- Deverá possuir comandos de execução de função desligar, reiniciar e deslogar do sistema;
- Deverá possuir recurso automático de bloqueio para toda estação sempre que esta estação se conecta;
- Deverá possuir recurso de cadastro de estações, de cadastro de categorias para aplicativos de rede e aulas interativas;
- Deverá possuir recurso de cadastro de aplicativos de rede;
- Deverá possuir recursos de importação de aulas interativas em lote;
- Deverá possuir recurso de cadastro de agendamento de aulas para o dia e para toda a semana;
- Deverá possuir recurso de cadastro de anotações e lembretes;
- Deverá possuir recurso de cadastro de grade de horário de aulas;
- Deverá possuir recurso de cadastro de professores;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Deverá permitir o cadastramento e o controle das aulas interativas;
- Deverá possuir painel de monitoramento de estações de computadores;
- Deverá gerar relatórios de uso das estações;
- Deverá gerar relatórios de uso das aulas interativas.

1.3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Contrato inicial de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

1.4 –ANÁLISE TÉCNICA DOS SOFTWARES:

A empresa vencedora será convocada em até 5 (cinco) dias úteis para realizar a demonstração dos softwares que irá implantar na rede municipal de educação para uma equipe designada pela própria Secretaria de Educação. Após a apresentação será emitido um relatório da Secretaria Municipal de Educação aceitando a solução apresentada de acordo com as características do edital. Caso a empresa vencedora do pregão não satisfaça os requisitos técnicos obrigatórios do edital, a segunda coloca será convocada para realizar a apresentação.

1.5 –PROPOSTA COMERCIAL:

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Quantidade de Escolas	Valor unitário por Escola	Valor total por mês
11	R\$	R\$

O valor global da proposta para 12 meses é de: R\$

Validade: 90 dias


Dulce de Andrade Araújo
RG: 5.601.389
Secretaria Municipal da Educação



